Promoção Social, visando a manutenção de Creches Municipais.

II- Receber por repasse através daSecretaria de Estadp da Promoção Social, recursos financeiros no valor de Cz$ .... 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos cruzados), recursos esses que serão aplicados na manutenção de creches mantidas por esta Municipalidade.

III- Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de cz$ 302.400,00 (trzentos e dois mil e quatrocentos cruzados), de acordo com a seguinte classificação técnica e suplementada se necessário:

11- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÂO SOCIAL

11.01- PROMOÇÂO E ASSITÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

3000	Despesas
3100	Despesas de Custeio
3120	Material de Consumo...............Cz$ 302.400,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814862.14	Manutenção de Creches Municipais...Cz$ 302.400,00

IV - Firmar para os mesmos fins, termos aditivos e ou de ratificação com a Secretaria de Estado daPromoção Social, - que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito autorizado no inciso III, será coberto através dos recursos a serem repassados pela Secretaria, deEstado da Promoção Social.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas asdisposições em contrário.

JAIR MORGARBED
PRESIDENTE

;;

C. M. C. 1º LEI Nº 394, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Declara de Utilidade Pública a Legião Branca Mestre Jesus de São João da - Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estadp de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI.-

ARTIGO 1º :- Fica declara da Utilidade Pública a Legião Branca Mestre de Jesus de São João da Boa Vista, sociedade civil com fins filantrópicos e espírita.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 395, DE 17DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Altera a redação dos artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14/12/84".

A CÂMARA MUNICIPAL DESÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :-Os artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecido para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT do Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos/salários:-

REFERÊNCIA	VENCIMENTO/SALÁRIO MENSAL